

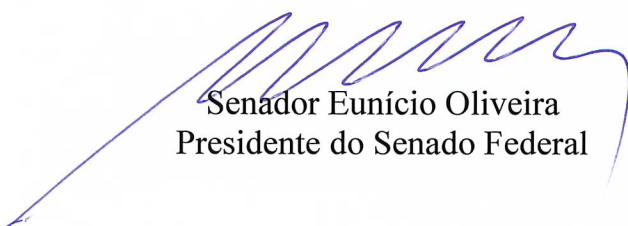
Dispõe sobre a obrigatoriedade de gôndola específica para a exposição à venda de alimentos para fins especiais em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Em autosserviços, mercearias, supermercados, hipermercados e estabelecimentos similares, os alimentos para fins especiais devem ser expostos à venda separadamente, em gôndola específica.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Senado Federal, em 12 de setembro de 2017.



Senador Eunício Oliveira
Presidente do Senado Federal